

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.620, DE 2001

Dispõe sobre a reserva de vagas nas Universidades Públicas do País , para estudantes trabalhadores e dá outras providências

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

**Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci , visa reservar vagas nas universidades públicas, para os estudantes trabalhadores, com carteira assinada .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



30A110DA47

## II - VOTO DO RELATOR

O art.208, V da Constituição Federal preceitua que entre outras ações o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantias de *“acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”*. Este dispositivo consagra o chamado princípio do mérito.

Recentemente, tem se produzido um fecundo debate, não imune a polêmicas acaloradas, com o objetivo de conciliar o princípio do mérito com as ações afirmativas. Desta forma, tem sido propostas cotas para afrodescendentes, índios ou egressos das escolas públicas. Independentemente da posição assumida no debate, há que se reconhecer que nestes casos, os grupos são definidos de uma maneira consistente, assim como as razões que ensejariam as ações afirmativas. Minha posição pessoal é favorável às cotas, no patamar de 50%, para alunos de escolas públicas, além do sistema que contemple os afrodescendentes. Registre-se que, recentemente, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região pronunciou-se favoravelmente à reserva de vagas para egressos das escolas públicas, em decisão referente às instituições de ensino superior do estado de Minas Gerais. Mas não é disto que trata o projeto em análise.

No caso em tela, a reserva de vagas para **trabalhadores com carteira assinada**, parece-nos abarcar grupo muito heterogêneo e seu enquadramento como política de ação afirmativa apresenta algumas dificuldades adicionais.

Em primeiro lugar, dentro do próprio grupo dos trabalhadores, o segmento dos trabalhadores menos protegido, correspondente àqueles que atuam no mercado informal e, portanto, não têm carteira assinada é excluído da proposta. Trabalhadores qualificados que ocupem empregos com remunerações mais altas podem ter renda familiar maior que jovens que não passaram ainda pelo primeiro emprego ou adultos desempregados que buscam a universidade para melhorar suas possibilidades no mercado de trabalho.



Outro aspecto a ser considerado é o fato de que os trabalhadores, para que continuem nesta condição, em muitos casos somente poderão freqüentar cursos noturnos. A proposta reserva 50% das vagas. Entretanto, esta proporção não se reproduz entre os turnos: há mais vagas no período diurno.

A criação de mais uma cota somada a outras eventuais, reduz o horizonte dos educandos que não atendem às condições previstas para a reserva de vagas. Há que se indagar se a reserva de 50% das vagas para trabalhadores constitui política que possa contribuir para a formação de massa crítica nas universidades, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa nacional.

Assim, parece-nos que a questão necessita de algum amadurecimento.

Diante do exposto, ressaltando as meritórias intenções do nobre Autor, votamos pela rejeição do PL nº 4.620, de 2001.

Sala da Comissão, em        de outubro de 2007.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator



30A110DA47

